

**DESPACHO N.º 34/P.IPG/2020**

**Procedimentos Regulamentares Transitórios  
e de Exceção, para aplicação no âmbito do funcionamento do ensino/aprendizagem,  
na modalidade de ensino não presencial**

Considerando,

- As medidas progressivamente tomadas para enfrentar a pandemia COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2;
- A necessidade justificada da suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em situação de normalidade;
- O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, quanto ao estabelecimento de medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia;
- Que este diploma legal determinou a suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas, com a presença de estudantes em estabelecimentos de ensino;
- A sua alteração e reavaliação, realizada por cinco vezes até ao passado dia 14, que determinaram a prorrogação da suspensão referida;
- O apelo ao teletrabalho e à utilização da videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a consecução de atividades usualmente realizadas presencialmente;
- A necessidade de, ainda que em circunstâncias marcadamente excecionais, continuar a desenvolver atividades no contexto do processo ensino/aprendizagem;
- A experiência do funcionamento do ensino/aprendizagem na modalidade de ensino não presencial no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), desde o dia 12 de março, bem como o reporte realizado pelos Diretores das Escolas no dia 25 de março;
- Que neste particular contexto, forçosamente se impõe, em relação ao procedimento de elaboração do presente despacho, dispensar passos relacionados com a consulta dos Órgãos das Escolas, Conselhos Técnico-Científicos e Conselhos Pedagógicos, bem como a consulta pública, ao abrigo da alínea a) do nº 3 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo;

Ouvidos os Diretores das Escolas, em reunião realizada no dia 30 de março, que se manifestaram favoravelmente, por unanimidade;

Aprovo o Regulamento de Procedimentos Transitórios e de Exceção, ao abrigo das alíneas d), n), e s) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º dos Estatutos do IPG, que tem por objeto o funcionamento do ensino/aprendizagem na modalidade de ensino não presencial, enquanto durar a suspensão das atividades letivas presenciais, devido à pandemia já mencionada, com possibilidade de continuação deste regime até ao final do ano letivo 2019/2020, quando nisso haja evidente vantagem.

## Regulamento de Procedimentos Transitórios e de Exceção Ensino/aprendizagem não presencial

### Lecionação

1. Considera-se como ensino à distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino/aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação;
2. Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino à distância, devendo os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares (UC), em articulação com os respetivos Coordenadores das Áreas Científicas/Disciplinares (AC/D), introduzir as necessárias alterações de funcionamento, comunicá-las aos estudantes e, conseqüentemente, proceder à adequação dos Guias de Funcionamento das Unidades Curriculares (GFUC) e a elas fazer referência aquando da elaboração do Relatório de Funcionamento da Unidade Curricular (RFUC);
3. Suspende-se o regime de faltas, sem prejuízo dos docentes poderem contabilizar “as presenças à distância”, para efeitos de avaliação, desde que tal seja estabelecido no GFUC.
4. No período em que vigorar a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas, com a presença de estudantes, os elementos de avaliação utilizados serão exclusivamente elementos de avaliação à distância.
5. Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e avaliação — designadas como *aulas à distância* —, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado para o serviço docente. Considerando as diferentes modalidades de ensino à distância, é obrigatório que um mínimo de 60% das horas totais do plano de estudos seja lecionado de forma síncrona (videoconferência com os estudantes, fóruns, apresentações, momentos expositivos, debates, simulações, etc.).
6. Os docentes responsáveis pelas UC, em articulação com os respetivos Coordenadores das AC/D, devem proceder à adequação dos GFUC, de modo a neles se repercutir o trabalho desenvolvido em cada UC;
7. As alterações, entre outras que se julguem pertinentes, a introduzir — sempre em articulação com o Coordenador da AC/D— na adequação/atualização dos GFUC, poderão incidir:
  - a) Nas aulas/horas lecionadas por tipologia de modelo à distância (forma síncrona e/ou assíncrona);
  - b) Nas metodologias letivas adotadas, distinguir entre as utilizadas na tipologia síncrona: uso de plataformas como COLIBRI, ZOOM ou outras (videoconferência com os estudantes, fóruns, apresentações, momentos expositivos, debates, simulações); e assíncrona: uso das plataformas SIGARRA, MOODLE (fichas, trabalhos, relatórios, recensões, material de suporte digital, apresentações, etc.);
  - c) Nas modalidades e instrumentos de avaliação;
  - d) Na fórmula de cálculo da classificação final.

8. A lecionação das aulas à distância, quando em modo síncrono:
  - a) Não pode ultrapassar a carga letiva semanal definida para cada UC;
  - b) Deve ser realizada no estrito cumprimento do horário letivo em vigor;
9. A eventual alteração de horário de alguma aula deve seguir, com as necessárias adaptações, o procedimento que estava em vigor para as aulas presenciais.
10. O docente mantém, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, na plataforma SIGARRA, indicando a modalidade de ensino adotada (não presencial: síncrona ou assíncrona) e registando as “presenças dos alunos”, fundamentadas nas evidências tecnicamente viáveis (exemplo: a plataforma COLIBRI permite a produção de relatórios de cada sessão realizada).
11. Para minimizar as dificuldades que, naturalmente, se farão sentir quando for possível o retorno ao ensino presencial, todas as aulas que puderem ser lecionadas na modalidade de ensino à distância devem ser asseguradas neste período, libertando tempo e recursos para a lecionação em regime presencial das restantes aulas. Nomeadamente e a título de exemplo, se numa UC as aulas teóricas puderem ser asseguradas em ensino à distância, mas as práticas não, todo o tempo previsto no horário, para essa UC, deve corresponder a aulas teóricas, utilizando-se posteriormente todo o tempo restante para as aulas práticas, em regime presencial.
12. As aulas à distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no plano de cada curso e no calendário escolar.
13. As aulas à distância devem ser complementadas com materiais de apoio, estratégias de esclarecimento de dúvidas, exercícios de aplicação dos conhecimentos adquiridos, simulações e casos virtuais, entre outros processos adequados à especificidade da UC.
14. O docente da UC, em articulação com o Diretor de Curso, deve assegurar meios alternativos que permitam o ensino à distância para os estudantes que não dispõem de meios de suporte tecnológico que possibilitem o acompanhamento das aulas;
15. Devem ser privilegiados os horários de atendimento definidos especialmente para o efeito;
16. Durante o decurso da sessão de ensino síncrono, considerando que a mesma é desenvolvida em tempo real e que permite aos estudantes interagirem com os seus professores e com os seus pares, para participarem nas atividades letivas e esclarecerem as suas dúvidas ou questões, recomenda-se que, preferencialmente e sem prejuízo do direito à imagem, constitucional e legalmente previsto, os estudantes e os docentes tenham as câmaras dos seus dispositivos de acesso ligadas, permitindo desta forma uma comunicação mais interativa e humanizada.
17. No âmbito das referidas sessões de ensino em modo síncrono e para salvaguarda do direito referido, não é permitida a gravação de som e/ou de imagem, nomeadamente para conservação, comunicação ou divulgação, por qualquer meio, exceto se houver consentimento expresso da(s) pessoa(s) envolvida(s).

18. Nas situações em que os estudantes realizem testes *online*, o docente pode exigir que todos os estudantes tenham as câmaras dos seus dispositivos de acesso ligadas, aplicando-se o disposto no número anterior sobre gravação de sessões.
19. O Diretor de Curso exerce as suas competências regulamentares através dos meios tecnológicos adequados, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Diretor da Unidade Orgânica (UO) e Coordenador das Áreas Científicas, a definição, configuração e gestão da estratégia global do ciclo de estudo, por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso.

### **Avaliação**

1. No processo de avaliação dos estudantes não deve ser tomada em conta a contabilização da assiduidade, para efeitos de reprovação. Assim, o aluno pode submeter-se às diferentes formas e épocas de avaliação da aprendizagem em vigor no IPG: avaliação contínua e avaliação por exame (época normal e época de recurso).
2. O docente deve assegurar, na medida do possível e tendo em consideração as especificidades de cada UC, que a avaliação periódica se mantenha nos momentos planeados e a avaliação final nas datas que constam no calendário de exames.
3. O docente deve adaptar as UC, na medida do possível e tendo em consideração as suas especificidades, a processos de avaliação à distância, promovendo a utilização de metodologias e plataformas *online* para avaliação de conhecimentos nas diferentes épocas de avaliação, diminuindo os prejuízos no percurso académico dos estudantes.
4. Perante circunstâncias particulares dos alunos, que limitem as suas possibilidades de aquisição, demonstração e aplicação de conhecimentos (por exemplo, locais sem acesso a bibliotecas), os docentes devem procurar alternativas, em quantidade e tipologia, para os trabalhos a realizar pelos alunos.
5. Podem ajustar-se os prazos de entrega de trabalhos ou a duração de provas, sempre que se justifique.
6. As alterações às metodologias de avaliação das UC devem constar no GFUC (Cf. nºs 6 e 7 da secção “Lecionação”).

### **Calendário Escolar**

Sem prejuízo de eventual alteração ao calendário escolar, os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em UC do 2.º semestre letivo, têm acesso a uma época extraordinária de exames a decorrer, previsivelmente, entre 20 a 24 de julho.

## Estágios

1. A UC de Estágio, nos cursos em que não é obrigatória para o exercício da profissão a que o curso habilita (de carácter não profissionalizante), pode ser convertida ou substituída pela modalidade de projeto.
2. Os Estágios desenvolvidos em contexto real de trabalho, que não puderem ser realizados na modalidade de teletrabalho, devem ser convertidos para a modalidade de projeto, com o devido acompanhamento do Orientador, implementando metodologias para a realização de exercícios de simulação e reflexão partilhada, escrita de monografia ou elaboração de artigos, entre outras metodologias igualmente importantes para a construção de competências profissionais.
3. Na realização do Estágio na modalidade de teletrabalho (estágio à distância), as horas são contabilizadas como trabalho de estágio em contexto real.
4. Quando o Estágio/Prática de Ensino Supervisionada (PES) tem carácter profissionalizante, ou seja, é condição indispensável para o exercício da profissão a que o curso habilita (por exemplo, no Mestrado de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico), a componente de intervenção em contexto presencial nas instituições (escolas cooperantes) deve ser substituída por metodologias que privilegiem a interação à distância, recorrendo:
  - a) A atividades de aprofundamento das temáticas/dimensões educativas;
  - b) À planificação e concretização de segmentos de aula virtuais (microensino), nos quais os estudantes podem dinamizar uma atividade interdisciplinar utilizando, por exemplo, as plataformas ZOOM, COLIBRI ou outra;
  - c) À realização de reflexões escritas sobre as atividades de *e-learning* implementadas e observadas;
  - d) À possibilidade de adaptação do Relatório Final da PES, com carácter excecional;
  - e) A outras metodologias que se considerem pertinentes.
5. Em função da evolução dos cenários de suspensão das atividades presenciais de estágios, encontrar-se-ão soluções ajustadas aos diversos casos.

## Casos especiais

1. Em situações muito excecionais, em que a especificidade das UC ou suas componentes impeça a adoção da modalidade de ensino à distância, o docente deve, em articulação com o responsável pela UC (Coordenador da AC/D), com o Diretor de Curso e com o Diretor da respetiva UO, submeter ao Presidente do IPG uma proposta fundamentada dos termos de lecionação, os quais não devem comprometer a conclusão da UC no calendário escolar estabelecido, salvo justificação atendível.
2. Sempre que tal ocorra, os docentes devem informar o Diretor de Curso, para que este mantenha um registo atualizado das UC em que não é possível a lecionação integral à distância, que o comunicará à Direção da UO.

## Disposições finais

1. Determino, ainda, com fundamento no estado de necessidade em que se encontra o País e a Instituição e ao abrigo do nº 2 do artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo que, enquanto durar a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas, com a presença de estudantes, são suspensas as normas fixadas em regulamentos, procedimentos, instruções e diferentes despachos que colidam com as normas do presente despacho.
2. Os procedimentos definidos no presente despacho serão ajustados em função da evolução da situação atual de pandemia COVID-19.
3. O presente despacho entra em vigor imediatamente e deve ser divulgado a toda a comunidade académica do IPG.

Guarda, 20 de abril de 2020



Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas  
*Presidente*